UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1/2014

EMENTA: ***Cria a Comissão de Ética e o Espaço de Diálogo e Reparação do Servidor, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, e dá outras providências.***

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 116 e 117 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1997 e o disposto nos decretos nº 1.171/94, e n. 6.029/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados a Comissão de Ética do Servidor e o Espaço de Diálogo e Reparação da UFPE, vinculados ao Gabinete do Reitor, encarregados de orientar e aconselhar sobre ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhes conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 2º Compete à Comissão de Ética da UFPE:

I. Assegurar e divulgar a observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e da UFPE;

II. Dar subsídios ao Reitor e demais dirigentes da UFPE na tomada de decisão concernente a atos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas;

III. Encaminhar, quando for o caso, as pessoas envolvidas em conflitos interpessoais para o Espaço de Diálogo e Reparação da UFPE, bem como, acolher e homologar o cumprimento dos acordos ali gerados;

IV. Instaurar e apurar, de ofício ou em razão de denúncia ou representação, processo sobre ato, fato ou conduta de acordo com o Capítulo II, inciso XVII, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

V. Elaborar o Código de Conduta Ética próprio de acordo com as necessidades da UFPE, a ser aprovado pelo Conselho Universitário;

VI. Aconselhar sobre ética profissional do Servidor Público no trato com pessoas, patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e da confiança nas instituições públicas.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Comissão de Ética não considerará as consultas, denúncias ou representações anônimas.

Seção I
Da Composição

Art.3º A Comissão de Ética será composta por seis membros, três titulares e três suplentes, escolhidos e designados pelo Reitor dentre os servidores da UFPE, de reconhecidas idoneidade moral e reputação ilibada, sendo:

I. Dois representantes, e respectivos suplentes, da Carreira do Magistério Superior;

II. Um representante, e respectivo suplente, dos Técnico-Administrativos em Educação.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A presidência e a vice-presidência da Comissão de Ética serão exercidas pelos membros titulares, eleitos dentre os seus integrantes.

§ 3º O vice-presidente substituirá o presidente da Comissão de Ética nas suas ausências e afastamentos.

Art. 4º A participação na Comissão de Ética não ensejará remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética não poderão exercer função de confiança.

§ 2º As atividades exercidas na Comissão de Ética serão consideradas para pontuação nos processos de progressão e promoção funcional do servidor e, também, nos Plano e Relatório Anuais de Atividades Docentes (PAAD/RAAD).

§ 3º Para um melhor funcionamento da Comissão de Ética, o presidente poderá requerer diminuição de carga horária de aulas ao departamento de lotação do docente, observado o limite mínimo da ministração de uma disciplina na graduação por semestre.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 5º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 6º A Comissão de Ética elaborará um plano de trabalho e relatório anual contemplando suas principais atividades, metas, indicadores e os recursos necessários para execução das atividades.

Art. 7º A Comissão de Ética terá um(a) Secretário(a), que lhe prestará apoio técnico e administrativo e que fará a articulação e, também, prestará apoio administrativo ao Espaço de Diálogo e Reparação..

Art. 8º As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros**.**

§ 1º A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do(a) Secretário(a), admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão de Ética.

§ 3º Os membros do Espaço de Diálogo e Reparação serão convidados a participarem das reuniões da Comissão de Ética, visando harmonizar o funcionamento de ambos.

Seção III
Das Atribuições da Presidência, dos Membros e do Secretário da Comissão de Ética

Art. 9º Ao Presidente da Comissão de Ética compete:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III. Orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

IV. Tomar os votos e proclamar os resultados;

V. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética;

VI. Determinar os registros de seus atos enquanto membro da Comissão;

VII. Determinar ao Secretário, ouvida a Comissão de Ética, a instauração de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, execução de diligências e a expedição de comunicados à autoridade pública para que se manifeste;

VIII. Emitir parecer em casos de urgência, *ad referendum* da Comissão de Ética.

Art. 10. Aos membros da Comissão de Ética compete:

I. Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;

II. Pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão de Ética;

III. Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e

IV. Representar a Comissão de Ética em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 11. Ao Secretário compete:

I. Organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de Ética;

II. Secretariar as reuniões da Comissão e do Espaço de Diálogo e Reparação

III. Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV. Dar apoio à Comissão de Ética e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

V. Instruir as matérias submetidas à deliberação;

VI. Providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão de Ética, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

VII. Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

VIII. Solicitar às autoridades informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética; e

IX. Tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como outras determinadas pelo Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições.

Seção IV
Das Deliberações da Comissão de Ética

Art. 12. A Comissão de Ética deliberará sobre:

I. Homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nela previstas;

II. Adoção de orientações complementares:

a) Mediante resposta a consultas formuladas por autoridade a ela submetidas;

b) De ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação às autoridades abrangidas, por meio de resolução; ou, ainda,

c) Pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovada pela Comissão de Ética;

III. Elaboração de sugestões ao reitor de atos normativos, além de propostas para sua eventual alteração;

IV. Instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; e

V. Adoção de uma ou mais das seguintes providências em caso de constatação de irregularidade:

a) Censura ética;

b) Encaminhamento oficial dos sujeitos envolvidos em conflitos ao Espaço de Diálogo e Reparação da UFPE, em caráter de convite, bem como acolher e homologar os acordos ali firmados;

c) Propor abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

d) Arquivamento do processo.

Parágrafo Único. As deliberações referidas no Inciso V, alínea “a”, só serão válidas se tomadas com a presença da totalidade dos membros da Comissão de Ética.

Seção V
Dos Procedimentos de Apuração de Infração

Art. 13. O procedimento de apuração de infração de ética será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado o seguinte:

I. O servidor será ouvido ou oficiado para manifestar-se por escrito no prazo de cinco dias;

II. O denunciante, o eventual representante ou o servidor acusado de praticar o ato, bem como a Comissão de Ética, poderão produzir prova documental;

III. A Comissão de Ética poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível, e também convidar o servidor a participar de reunião no Espaço de Diálogo e Reparação.

IV. Concluídas as diligências, a Comissão de Ética oficiará o acusado para nova manifestação, no prazo de três dias;

V. Se a Comissão de Ética concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das providências previstas no inciso V do art. 12, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico;

VI. O prazo para conclusão da apuração não deverá exceder 40 (quarenta) dias.

Seção VI
Dos Deveres e Responsabilidade dos Membros da Comissão

Art.14. Os membros da Comissão de Ética obrigam-se a apresentar e manter arquivadas na Secretaria as declarações por eles prestadas;

Art.15. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão de Ética, deverão ser informados aos demais membros.

Parágrafo único. O membro da Comissão de Ética que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico com o servidor envolvido, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, a afete.

Art.16. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão de Ética deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art.17. Os membros da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art.18. Os membros da Comissão de Ética deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO II
DO ESPAÇO DE DIÁLOGO E REPARAÇÃO

Art. 19. O Espaço de Diálogo e Reparação terá por finalidade as práticas restaurativas, pautadas em modelos institucionais de Justiça Restaurativa e Processos Restaurativos, proporcionando encontros de reparação e diálogo diante de atos infracionais e danos envolvendo pessoas.

Art. 20. O Espaço de Diálogo e Reparação será constituído por três membros, designados pelo Reitor.

Art. 21. O Espaço de Diálogo e Reparação terá um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelos seus membros, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º A função de Coordenador será gratificada.

§ 2º O vice-coordenador substituirá o coordenador nas suas ausências e afastamentos.

§ 3º Aplica-se ao servidor designado para a função de Coordenador ou de Vice-Coordenador o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º.

§ 4º Os membros do Espaço de Diálogo e Reparação poderão atuar separada ou conjuntamente nos encontros restaurativos.

§ 5º Os trabalhos de apoio técnico e administrativo ao Espaço de Diálogo e Reparação serão exercidos pelo Secretário da Comissão de Ética.

§ 6º O Espaço de Diálogo e Reparação terá os seus trabalhos integrados às atividades do Comitê de Ética.

Art. 22. Compete ao Espaço de Diálogo e Reparação:

I. Receber casos éticos envolvendo danos humanos e institucionais, em especial conflitos negativos de ordem interpessoais;

II. Propiciar um ambiente seguro e confortável de diálogo, promoção de responsabilidades, reparação de danos, restauração de relações e compromissos éticos;

III. Acolher e/ou convidar os envolvidos em danos ou conflitos para seções de diálogo individual e/ou conjunto, bem como a pessoas próximas aos mesmos no caso de Círculos Restaurativos;

IV. Ter autonomia para implementar acordos escritos entre as partes envolvidas, quando houver, os quais devem ser assinados pelas partes, por um membro, e acatados, assinados e guardados também pelo presidente da Comissão de Ética;

V. Divulgar as atividades do Espaço e suas práticas restaurativas e de diálogo para a comunidade acadêmica e, também, estimular visitas, consultas e demandas da comunidade acadêmica diretamente para questões de conflitos interpessoais;

VI. Realizar eventos, cursos e publicações relativas ao tema para a comunidade acadêmica e em geral;

VII. Estimular um eixo de formação e troca de experiências na área;

VIII. Apoiar as ações da Cultura de Paz e da Comissão de Direitos Humanos da UFPE;

IX. Prestar contas de seus atos para a Comissão de Ética em relatório anual;

X. Elaborar seu regimento e manual de procedimentos;

XI. Elaborar o seu plano anual de trabalho e seu orçamento junto com o plano e orçamento da Comissão de Ética.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAL E FINAL

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Presidente: **Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**
- Reitor -